



DIREITO EM PERSPECTIVA

Uma história que fará História

Acima de tudo, a história em apreço é reveladora de uma clara e grave preterição de um princípio constitucional fundamental: o princípio da tutela jurisdicional efectiva



Tiago Serão

Era uma vez um país onde, sempre que um particular (ou a Administração Pública) era notificado de uma decisão desfavorável proferida por um Tribunal Administrativo de primeira instância, detinha 30 dias para reagir perante o Tribunal superior. Nesse mesmo país, durante muitos anos, todos os operadores jurídicos adoptaram, sem qualquer hesitação, essa linha de actuação: perante uma decisão contrária à sua pretensão, havia que recorrer em, nada mais, nada menos, do que 30 dias.

Eis se não quando, no mesmo país, surge uma decisão do Supremo Tribunal Administrativo, em clara ruptura com a linha de entendimento que vinha sendo seguida. Afinal, para o Supremo Tribunal Administrativo, perante uma decisão desfavorável ditada por um Tribunal Administrativo de primeira instância, a competente reacção judicial tem de ser apresentada em (apenas) 10 dias.

A decisão do Supremo Tribunal Administrativo surpreendeu tudo e todos. Porém, mais inesperada foi a prática jurisprudencial que se seguiu. É que, nessa sequência, um dos Tribunais de segundo grau (quando no país existem apenas dois) começou a recusar centenas (senão mesmo milhares) de reacções que haviam sido apresentadas em momento anterior à decisão do Supremo Tribunal Administrativo. Dito de modo totalmente claro, a linha jurisprudencial subitamente encetada pelo Supremo Tribunal Administrativo, ao invés de valer apenas para o futuro, passou a ser aplicada a casos passados, sem que nada pudesse justificar essa prática.

O que resultou foi o seguinte: os particulares (e em múltiplos casos, os entes públicos) que, no passado, haviam confiado que tinham 30 dias para reagir perante as decisões judiciais desfavoráveis de que foram destinatários, ficaram, pura e simplesmente, privados do direito a ver reapreciado tal decisório desvantajoso. Tudo isto, reiterar-se, quan-

do nada fazia prever que o Supremo Tribunal Administrativo viria a adoptar tal linha de entendimento.

O país e a história que sumariamente se descreveu, infelizmente, não representam um exercício de ficção jurídica. Esse país é Portugal e a história descrita passou-se entre nós, nos últimos tempos, no âmbito da ordem de tribunais que, nos termos da Constituição, deve dirimir os litígios existentes entre os particulares e o Estado (e os demais entes públicos).

Acima de tudo, a história em apreço é reveladora de uma clara e grave preterição de um princípio constitucional fundamental: o princípio da tutela jurisdicional efectiva. No fundo, os cidadãos e os entes públicos, que, em período anterior à publicação do aludido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, haviam reagido pelo meio (e em prazo) processual que era unanimemente tido como próprio, ficaram, de um dia para o outro, privados do seu direito de acesso aos tribunais (de recurso). Ficaram impedidos de lutar pela obtenção de uma decisão diferente daquela que foi proferida em primeira instância. Assim se estabilizaram muitas decisões judiciais que, por assentarem em erros de facto e/ou de direito, deveriam ter sido revogadas pelo Tribunal de recurso.

Muito mais haveria a dizer sobre esta história, mas há uma nota final que, dada a sua relevância, aqui importa deixar: o que todos os cidadãos esperam de um sistema de Justiça é que o mesmo funcione celeremente e que a aplicação da lei seja pautada por preocupações materiais (por contraposição a leituras formais). Esta história é o exemplo vivo do muito que ainda há a fazer para que tais objectivos, absolutamente centrais num Estado de direito democrático, sejam alcançados.

Espera-se, todavia, que o final desta história seja feliz, quer por via de uma pronúncia clara do Tribunal Constitucional em prol do princípio da tutela jurisdicional efectiva, quer por meio de uma intervenção, de diferente fito, do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. É, de facto, o que se espera para que se faça, pelo menos em alguma medida, a acostumada Justiça

*Associado Sénior da Área de Prática de Direito Público de PLMJ - Sociedade de Advogados, RL
Docente Universitário*

PLMJ 
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



O que todos esperam de um sistema de justiça é que o mesmo funcione